

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Baependi torna público o presente Edital para contratação, no regime Menor Valor Por Item, para Registro de Preços, através da realização de Pregão Presencial, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais 0042/2009 e 0043/2009, e na omissão deles, no que couber, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993

OBJETO

O objeto do presente edital será o Registro de preços para eventual contratação de empresa para aração de terra destinado a ajuda aos pequenos produtores do Município de Baependi, conforme previsto em Lei Municipal nº 1935/1997, conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

De acordo com o §2º do art. 3º do Decreto Municipal **020/2014**, será adjudicada apenas uma linha (item) para cada licitante.

A diferenciação entre a quantidade de horas distribuída entre as linhas encontra respaldo na necessidade e distribuição dos produtores rurais, conforme **ofício** do Departamento de Agricultura.

O Trator a ser utilizado para prestação do serviço deverá ter no mínimo 65 cavalos de potência e 03 (três) discos para aração

A contratação dos serviços condiciona-se a assunção do beneficiário a 50% dos custos, na forma do que dispõe a lei municipal.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Aração de terra-LOTE 01-Vargem, Lage, Congonhal;	HS	200	R\$ 71,00	R\$ 14.200,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Aração de terra-LOTE 02-Cachoeirinha, Usina Velha, Rosetinha, Maciel, Rego D'água, Gamarra de Baixo, Gamarra de Cima, Águas Claras do Gamarra e Gamarrinha;	HS	150	R\$ 71,00	R\$ 10.650,00
3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Aração de terra-LOTE 03-Chapéu de Baixo, Chapéu de Cima, Gamarra de Cima da Piracicaba;	HS	160	R\$ 71,00	R\$ 11.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Processo: 0225/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0100/2015

4	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Aração de terra-LOTE 04-Vale Formoso, Passagem, Roseta;	HS	160	R\$ 71,00	R\$ 11.360,00
5	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Aração de terra-LOTE 05-Moreira, Casa Branca, São Pedro, Limeira, Vargem Grande;	HS	200	R\$ 71,00	R\$ 14.200,00
6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Aração de terra-LOTE 06-Retiro, Olho D'água, Avanço, Pacote;	HS	180	R\$ 71,00	R\$ 12.780,00
7	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Aração de terra-LOTE 07-Barro Alto, Bananal, Pinhal, Macedo;	HS	130	R\$ 71,00	R\$ 9.230,00
8	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Aração de terra-LOTE 08-Seival, Sítio, Valo Novo;	HS	100	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
				Total Geral ==> R\$ 90.880,00	

O valor máximo para esta contratação será de R\$ 90.880,00 (noventa mil, oitocentos e oitenta reais).

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PREGÃO

Credenciamento: 25 de setembro de 2015, 09h15min

Abertura: 25 de setembro de 2015, 09h30min

Local de realização do certame:

Prefeitura Municipal de Baependi – Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97
Centro – Baependi, MG.

1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO EDITAL

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.1.1 - Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil, e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 1.1.1.1 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.1.1.2 Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.1.1.3 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 1.1.1.4 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 1.1.1.5 Certidão de Regularidade com o FGTS;

- 1.1.1.6 Certidão de Regularidade com o INSS;
 - 1.1.1.7 Certidão de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)
 - 1.1.1.8 Declaração sobre a inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação
 - 1.1.1.9 Declaração de cumprimento ao inciso V, do ar. 27 da Lei Federal nº 8.666/93
 - 1.1.1.10 Declaração de que não há impedimento a nenhum dos sócios para o exercício da atividade empresarial.
 - 1.1.1.11 Alvará de Funcionamento
- 1.2 Qualquer cidadão poderá retirar cópia deste Edital mediante requerimento, através de mídia eletrônica (CD/DVD ROM, Pendrive ou qualquer outro dispositivo móvel), ou obter cópia impressa mediante pagamento de taxa de expediente conforme tabela do Departamento Tributário, conforme disposto no §5º do art. 32 da Lei 8.666/93, ou poderá solicitar via digitalizada do edital gratuitamente pelo e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br.
- 1.3 Para autenticação deverá ser apresentado o documento original, não sendo autenticados, em nenhuma hipótese, documentos mediante apresentação de cópia autenticada.

2 DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Havendo interesse na participação do certame, o responsável pela empresa deverá credenciar, na data e hora citadas no preâmbulo, através de instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento, com prazo de validade em vigor, que conceda poderes expressos para representar a empresa em licitações, inclusive negociar preço, assinar atas e interpor recurso, apresentado em original ou mediante cópia autenticada em cartório ou por servidor municipal competente, representante da empresa, que deverá estar munido da documentação para credenciamento, do envelope contendo a proposta de preços e do envelope contendo os documentos de habilitação descritos na cláusula 01 do edital.
- 2.2 Os documentos necessários para o credenciamento, além da procuração citada na cláusula anterior, são:
- 2.2.1 Cópia simples do contrato social ou última alteração consolidada que demonstrará a que o signatário da procuração ou carta de credenciamento possui poderes para tal ato;
 - 2.2.2 Documento de identificação com foto e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física;
 - 2.2.3 Declaração de que atende a todos os requisitos do edital (conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02) e que está de acordo com as cláusulas do edital;
 - 2.2.4 Certidão expedida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra no regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações, ou cópia do Cartão de Condição de Microempreendedor Individual.
- 2.3 Caso o credenciado seja o proprietário ou sócio-administrador da empresa, ou a própria pessoa física, nos casos em que é possível a participação de pessoas físicas, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.
- 2.4 A carta de credenciamento **deverá ter assinatura reconhecida em cartório competente.**
- 2.5 Caso o representante seja proprietário ou sócio da empresa, não será necessária nem a carta de credenciamento nem o reconhecimento de assinaturas.
- 2.6 Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que acompanhados dos documentos elencados nas cláusulas 2.2.1 e 2.2.3, fora dos envelopes 01 e 02.
- 2.6.1 No caso de empresa que se enquadre no regime disposto na Lei 123/06, deverá também ser incluída a certidão que trata a cláusula 2.2.4 deste edital.

Processo: 0225/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0100/2015

- 2.7 A empresa que não cadastrar representante, ou que tenha seu representante desclassificado por vício constatado na documentação de credenciamento ainda terá seus envelopes apreciados durante a sessão de pregão.
- 2.8 Qualquer cidadão que deseje acompanhar a sessão de pregão poderá fazê-lo, sem necessidade de credenciamento, bastando comparecer ao local, data e hora citados no preâmbulo, não podendo interferir na sessão de pregão, conforme art. 4º da Lei 8666/93.
- 2.9 Todos os documentos apresentados (inclusive cópias) passarão a integrar o processo.
- 2.10 Nenhum representante credenciado poderá representar mais do que uma empresa, e somente será aceito um representante para cada empresa licitante.
- 2.11 A ausência do credenciado, em qualquer fase do certame, se não autorizada pelo Pregoeiro, importará na desistência tácita da prática de futuros atos durante a sessão.
- 2.12 O credenciado deve ser legalmente apto a contrair obrigações.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1 Os envelopes deverão ser apresentados na data e hora citados no preâmbulo, e serem entregues à Comissão Permanente de Licitação, e deverão estar endereçados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Processo XXX/2015 – Pregão Presencial XXX (preencher conforme cabeçalho)

Envelope 01 – Proposta Comercial

Empresa:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Processo XXX/2015 – Pregão Presencial XXX (preencher conforme cabeçalho)

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

Empresa:

CNPJ:

- 3.2 Qualquer erro, omissão ou alteração no preenchimento, desde que não interfira no certame, não será levado em consideração.
- 3.3 Se o conteúdo dos envelopes estiver trocado, a empresa será desclassificada.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope 01, enquanto os documentos de habilitação deverão ser apresentados no envelope 02.
- 4.2 Para o preenchimento da proposta de preços, a licitante deverá indicar o valor de cada lote que deseja participar, unitário e total. Os valores não deverão apresentar mais de duas casas após a vírgula. Valores com mais de duas casas serão considerados até a segunda casa, sem arredondamento.
- 4.3 Não serão admitidas rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas na proposta, que deverá ser clara e objetiva;
- 4.3.1 A inobservância da cláusula acima poderá gerar a inabilitação da proposta.
- 4.4 A moeda utilizada para a cotação dos preços será a moeda nacional em vigência.
- 4.5 Os licitantes poderão cotar apenas os lotes de seu interesse, e só será aceito um preço por lote

Processo: 0225/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0100/2015

- 4.6 No preço apresentado, deverão ser computados todos os custos inerentes ao produto ou serviço, como impostos e demais custos, inclusive frete.
- 4.7 A licitante deverá apresentar em sua proposta:
- 4.7.1 Os lotes nos quais a empresa está concorrendo;
- 4.7.2 O valor unitário de cada lote
- 4.7.3 A validade da proposta – mínimo de sessenta dias, **a contar da abertura do envelope.**
- 4.8 Os lances serão realizados pelo valor unitário do lote
- 4.9 No envelope de documentação deverão estar TODOS os documentos de habilitação exigidos, sendo que a ausência de um dos documentos importará na desclassificação da empresa.
- 4.10 Informações complementares dos itens estão descritas no memorial descritivo e no objeto.
- 4.11 Qualquer desatendimento, se simplesmente formal, e desde que não interfira na isonomia do certame, poderá ser relevado, em ato fundamentado em ata.

5 DA SESSÃO DO PREGÃO

- 5.1 Na hora e data marcadas para o início do credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio iniciarão o credenciamento das empresas interessadas.
- 5.1.1 As empresas que não tiverem cadastro prévio serão cadastradas neste momento.
- 5.2 Os documentos de credenciamento serão rubricados por todos os licitantes e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
- 5.3 Após o credenciamento, todos os licitantes e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio irão rubricar as abas dos envelopes, e serão abertos os envelopes de nº 01 de todas as empresas presentes.
- 5.4 As propostas terão a conformidade com o exigido no memorial descritivo conferidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, em casos específicos, de profissional constante do quadro de servidores municipais com formação específica alinhada ao objeto do certame, e caso seja considerado que a proposta não atende o edital, a mesma será desclassificada.
- 5.5 Sendo aceita a proposta, será iniciada a sessão de lances, onde serão classificados o menor valor ofertado e os demais valores até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor valor.
- 5.5.1 Caso não sejam encontradas três propostas nos critérios da cláusula anterior, serão classificadas a menor proposta e as duas melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam seus valores.
- 5.6 A sessão de lances será iniciada pela proposta mais elevada, cujo lance deverá ser de valor inferior ao da proposta de menor valor. Em seguida, será convidada a segunda empresa de maior valor, e assim subsequentemente.
- 5.6.1 A empresa que não tiver interesse em dar lance deverá declinar, e será excluída da rodada de lances.
- 5.6.2 **Caso haja dúvida sobre a exequibilidade da proposta, por parte do Pregoeiro ou de qualquer licitante, será franqueada à licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois dias), a apresentação de documentação que comprove que a exequibilidade dos preços apresentados, conforme disposto na súmula 262/2010 do TCU**
- 5.7 O licitante responderá pelo valor que seu credenciado ofertar na sessão de lances.
- 5.8 O Pregoeiro poderá negociar diminuição do menor valor, em qualquer hipótese.
- 5.9 Após a sessão de lances e encontrado o menor valor para o certame, será aberto o envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), para verificação de sua habilitação, que deve conter todos os documentos e demais exigências deste edital.
- 5.10 Se a(s) empresa(s) for(em) considerada(s) habilitada(s), será(ão) declarada(s) como vencedora(s) do certame.

Processo: 0225/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0100/2015

- 5.11** No caso de inabilitação, o Pregoeiro observará os documentos das demais empresas, na ordem de classificação, até que seja encontrada aquela que atende ao disposto na cláusula 5.10.
- 5.11.1** Se a empresa for considerada inabilitada, terá sua proposta desclassificada.
- 5.12** Os envelopes das empresas não vencedoras ficarão retidos até que expire o prazo de validade das propostas, e poderão ser retirados após este prazo mediante requerimento, no prazo máximo de trinta dias após a decorrência do prazo da proposta
- 5.13** Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados por todos os presentes.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 6.1** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por lote.
- 6.2** Será considerado empate quando ocorrer uma destas situações:
- 6.2.1** Duas ou mais empresas apresentam o mesmo valor e não oferecem lances;
- 6.2.2** Uma das empresas não se enquadra no regime da Lei Complementar 123/06 e a(s) empresa(s) que se enquadra(m) encerrou(aram) seus lances com um valor não inferior ao intervalo de 5% (cinco por cento) do último valor ofertado pela Micro Empresa melhor classificada.
- 6.2.2.1** Para o cálculo do intervalo, será considerado o menor valor encontrado acrescido de 5% (cinco por cento).
- 6.3** Havendo uma destas situações, será procedido da seguinte forma:
- 6.3.1** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual com a proposta mais vantajosa será convidada a apresentar um novo lance, no prazo máximo de trinta minutos, para cobrir o valor encontrado, desde que o valor não tenha sido apresentado por uma ME, EPP ou MEI. Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada não queira cobrir o valor, o mesmo procedimento será tomado para as ME, EPP ou MEI que tiverem apresentado lances no intervalo de 5% (cinco por cento) do menor valor;
- 6.3.1.1** Se nenhuma ME, EPP ou MEI manifestar interesse em cobrir o valor, será adjudicado o certame em favor da empresa com o menor preço.
- 6.3.1.2** Caso as ME, EPP ou MEI apresentem o mesmo valor, será realizado sorteio para verificação de qual licitante terá o direito de apresentar melhor oferta.
- 6.3.2** Caso haja empate de valor entre empresas que não se enquadram no regime da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio, em ato público, para verificação de qual delas terá o direito de proferir lance primeiro. Se nenhuma empresa manifestar interesse em dar lances, será realizado outro sorteio para verificar qual empresa será considerada a vencedora do certame.

7 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

- 7.1** Qualquer empresa que se enquadre no regime da Lei Complementar 123/06 e alterações receberá os benefícios elencados na Lei Complementar, desde que apresentem no credenciamento a Certidão da Junta Comercial atestando essa situação.
- 7.2** Os benefícios que a empresa receberá são:
- 7.2.1** Preferência de contratação nos casos de empate, desde que observado o disposto na cláusula 6.3.1 deste edital;
- 7.2.2** Possibilidade de apresentar a Regularidade Fiscal no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual período, caso tenha apresentado Certidão de Débitos Positiva e/ou Vencida.

8 DO RECURSO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA

- 8.1** Após a declaração da empresa vencedora, o Pregoeiro convidará os representantes credenciados a expor a intenção de recorrer das decisões do certame.

Processo: 0225/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0100/2015

- 8.2** A empresa que desejar fazê-lo deverá então expor sua intenção de recorrer e os motivos, para que sejam consignados em ata.
- 8.2.1** Se nenhum representante manifestar a intenção de recorrer, decairá do direito de recorrer, conforme inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 8.3** Caso haja interposição de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de três dias úteis para a entrega das razões de recurso, que deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.
- 8.4** Decorrido o prazo, as demais empresas terão o mesmo período de três dias para a entrega das contrarrazões do recurso, que deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.
- 8.5** O recurso terá efeito suspensivo.
- 8.6** O prazo para o julgamento do recurso será de cinco dias, conforme art. 24 da Lei 9784/99.
- 8.7** Acatadas as razões de recurso, importará a invalidação apenas dos atos inservíveis de aproveitamento.
- 8.8** Havendo a interposição de recurso, será franqueada vista dos autos ao recorrente e aos demais licitantes.
- 8.9** Se o recorrente não apresentar recurso no prazo afixado na cláusula 8.3, configurará desistência da intenção de recurso.
- 8.10** O recurso deverá ser apenas sobre atos praticados na sessão do pregão, não sendo admitidos recursos contra exigências do edital, sobre o qual seria correta a impugnação do instrumento convocatório, nas condições previstas na cláusula 10 deste edital.

9 DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1** Após a declaração da empresa vencedora e, não havendo interposição de recurso ou, caso haja, após o julgamento do recurso, será enviado o presente processo para a autoridade superior para homologação e adjudicação.
- 9.2** Será adjudicado e homologado pela autoridade superior o objeto do presente processo para a(s) empresa(s) declaradas vencedoras do certame, que serão convocadas para a assinatura da ata de registro de preços.
- 9.2.1** A licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação para a assinatura da ata de registro de preços, que será realizada por correspondência eletrônica no endereço de email indicado pelo representante da empresa durante o cadastramento da mesma, enviar representante devidamente qualificado, com poderes expressos e munido de documentos para assinatura do contrato.
- 9.2.2** A licitante que não atender ao prazo de convocação ensejará a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme disposto no § 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2.3** O Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela administração, nos moldes do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93
- 9.3** Se uma adjudicatária não acatar a comunicação para a assinatura da ata de registro de preços dentro do prazo de validade da proposta, será convocada, sem prejuízo das sanções cabíveis, outra licitante, observada a classificação na sessão de lances.
- 9.3.1** O Pregoeiro poderá negociar com a empresa convocada para a obtenção de proposta mais vantajosa. Aceitas as condições, formaliza-se a ata de registro de preços.
- 9.4** Poderá, mediante necessidade da administração, ser firmado contrato administrativo oriundo do presente processo que poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93

9.5 O termo de contrato poderá ser substituído pelos documentos elencados no art. 62 da Lei 8.666/93..

9.6 Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.7 A Administração se reserva ao direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, no prazo previsto no § 1º do art. 41 da Lei 8666/93, devendo o Pregoeiro responder à petição no prazo previsto no mesmo dispositivo.

10.2 A impugnação deverá ser protocolada até o segundo dia útil anterior à abertura do certame. Caso não seja respeitado este prazo, a impugnação será considerada intempestiva e a mesma não será hábil a suspender o certame.

10.3 A impugnação feita tempestivamente não exclui a participação da impugnante do certame. Se for acatada a impugnação, nova data será designada para a abertura do pregão.

11 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 O Contrato Administrativo, caso seja firmado, com a(s) licitante(s) adjudicatária(s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital, necessárias à fiel execução do objeto licitado, e sua minuta é anexo deste edital.

11.2 Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

11.3 Os preços pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos casos expressos na Lei 8.666/93.

11.4 As empresas contratadas obrigam-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

11.5 O Contrato Administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão

11.6 Não poderá haver subcontratação.

11.7 A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.8 O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

12 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga ao Município, a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

12.2 Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

- 12.3 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

13 DO FORNECIMENTO

- 13.1 A prestação do serviço e/ou o fornecimento de materiais, para os itens constantes do contrato, deverão ser prestados e/ou entregues no endereço constante da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento similar expedido pela Prefeitura Municipal de Baependi, que deverão ser efetivados exatamente como consta neste edital e no contrato administrativo, nos prazos e condições previstos abaixo:

- 13.2 A ordem de Serviço será expedida pelo Departamento de Compras, podendo designar outro servidor para a geração de tal documento.

- 13.3 A prestação de serviço deverá ser iniciada pela licitante vencedora em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Serviço (AS), que será expedida pelo setor de compras, com base na solicitação feita pelo órgão próprio da agricultura.

- 14 Parágrafo único – O setor de agricultura será responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela certidão de que foram realizados estando aptos ao pagamento.

- 14.1 Antes de iniciar a prestação de serviço o tratorista e a empresa participante vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, examinar se o local não possui vedações ambientais, assinando o respectivo termo juntamente ao Departamento de Agricultura.

- 14.2 Será de total responsabilidade da licitante o fornecimento de transporte e alimentação do responsável pelo serviço.

- 14.3 Somente serão reconhecidos para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item 13.2 por servidor responsável junto à contratada.

- 14.4 A Administração se reserva no direito de recusar material e/ou serviço entregue em desconformidade com o exigido no edital, seja ela no todo ou em parte, e o contratado deverá corrigir e/ou substituir quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam às exigências do edital.

- 14.5 Nos casos previstos nos itens 13.1.2 e 13.2, a contratada não terá direito ao recebimento por realização de serviços sem autorização expressa ou com vício, sanável ou não.

- 14.6 O licitante e seu tratorista são responsáveis pela fiscalização do local e eventuais danos ambientais, não iniciando os serviços acaso haja algum impedimento ou risco, sob pena de responsabilização exclusiva

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar) e certidão emitida e assinada por servidor competente comprovando a prestação do serviço.

- 15.2 Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

- 15.2.1 A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.

- 15.3 Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da Ordem de Serviço e certidão emitida e assinada por servidor competente comprovando a prestação do serviço.

16 DAS PENALIDADES

- 16.1 A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação

falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis.

16.2 A inexecução total ou parcial do contrato caracterizará inadimplência, e sujeitará a adjudicatária **às seguintes sanções, de acordo com a gravidade do inadimplemento e/ou reincidência:**

16.2.1 Advertência

16.2.2 Multa, no valor de 5% do valor da Autorização de Serviço não cumprida

16.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 7º da lei 10.520/2002

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

16.3 As sanções serão aplicadas pelo setor competente, de ofício ou mediante provocação do setor responsável pela execução do contrato, e a comunicação será realizada através de fac-símile e e-mail, correspondência com AR, ou por edital caso não seja possível o contato pelos canais anteriores, e o prazos legais começarão a ser contados a partir da confirmação do recebimento da comunicação da penalidade pela adjudicatária, ou da publicação de edital, contados conforme disposto no art. 110 da Lei 8666/93.

16.4 Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a adjudicatária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 DOS DEMAIS RECURSOS

17.1 Além dos recursos contra atos praticados na sessão pública (item 08) e da impugnação do instrumento convocatório (item 10), ficam assegurados os recursos previstos na Lei 8666/93.

17.2 Somente serão reconhecidos recursos apresentados por fax ou e-mail se dentro do prazo previsto a peça original for protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Baependi.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas do objeto licitado neste edital correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

611 - 3.3.90.39.00.2.04.00.20.606.015.2.0050 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO

19 DA CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório.

19.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Processo: 0225/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Nº Modalidade: 0100/2015

- 20.1** A administração vincula seus atos no referido Processo Licitatório a este edital, conforme disposto no art. 3º da Lei 8666/93.
- 20.2** Para este Processo Licitatório, não será possível a participação de Pessoa Física.
- 20.3** A protocolização de qualquer ato de impugnação fora do prazo máximo de dois dias úteis antes da abertura da sessão será considerada intempestiva, e não terá efeito de recurso.
- 20.4** A qualquer momento, mediante interesse público, poderá esta licitação ser cancelada, revogada ou anulada, mediante despacho motivado, não cabendo indenização a nenhuma licitante.
- 20.5** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior paralisar, em qualquer momento, este Processo Licitatório para a realização de diligências.
- 20.6** A participação no certame implica na aceitação de todas as cláusulas do edital.
- 20.7** O objeto do edital poderá, a qualquer tempo antes da sessão, ser alterado, sem que caiba qualquer tipo de recurso ou indenização às licitantes.
- 20.8** Nos casos previstos nas cláusulas 19.4 e 19.7 deste edital, os atos serão publicados no mesmo veículo que o instrumento original, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 da Lei 8666/93.
- 20.9** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos erros apresentados, em nova sessão pública definida pelo Pregoeiro.
- 20.10** As empresas licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentadas.
- 20.11** O presente edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, cujo parecer consta dos autos do presente processo.
- 20.12** Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras, sem necessidade de agendamento prévio, em horário de atendimento ao público, das 09h às 17h.
- 20.13** Os atos e procedimentos deste Processo Licitatório serão publicados no Quadro de Avisos e no mesmo veículo de publicação do edital.
- 20.14** Fica eleito o foro da Comarca de Baependi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente processo.
- 20.15** São integrantes do presente edital:
- 20.15.1** Anexo I – Exemplo de Declaração de Cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de ausência de superveniência e de fato impeditivo, e de desimpedimento dos sócios.
- 20.15.2** Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento de requisitos
- 20.15.3** Anexo III – Decreto 21/2011
- 20.15.4** Anexo IV – Decreto 20/2014
- 20.15.5** Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços

Baependi, 31 de agosto de 2015.

Pregoeiro

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBS: a presente declaração deverá compor o Envelope 02 – Documentos de Habilitação, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo e que não há impedimento para o exercício da atividade empresarial para nenhum dos sócios da empresa.

Local e data

Nome do representante legal
CPF do representante legal

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBS: a presente declaração deverá estar presente no credenciamento, podendo ser assinada pelo Proprietário da empresa, pelo administrador apontado no contrato social ou pelo procurador credenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número de inscrição do CNPJ), através de seu responsável legal (nome, RG e CPF) na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que preenche os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório e que concorda com as cláusulas do edital.

Local e data

Nome do signatário
CPF do signatário

ANEXO III – DECRETO 21/2011

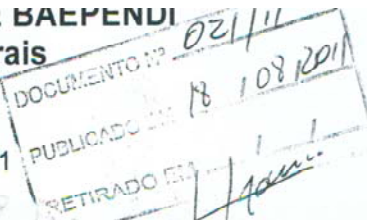


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

ADM. 2009/2012

Decreto nº 021 /2011



"Regulamenta a Lei Municipal nº 1935, de 20/10/1997, que dispõe sobre incentivo ao pequeno e médio produtor rural do Município de Baependi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais, bem como pelo que dispõe a Lei Municipal nº 1935/97.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar essa legislação local, para se adequar a lei de licitações e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baependi;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o procedimento formal de concessão dos benefícios consignados na referida legislação local,

DECRETA:

Art. 1º - A contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, proprietários de tratores, os quais servirão para os propósitos da lei supra referida se dará obrigatoriamente através de processo licitatório, preferencialmente na modalidade "pregão presencial".

Art. 2º - As empresas referidas nas Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 128/2008, gozarão dos benefícios e tratamento diferenciado previstos nestas normas.

Art. 3º - Os serviços serão licitados por lotes, conforme o zoneamento a seguir especificado:

Lote 01 – Vargem, Laje, Congonhal;

Lote 02 – Cachoeirinha, Usina Velha, Rosetinha, Maciel, Rego D'Água, Gamarra de Baixo, Gamara de Cima, Águas Claras do Gamarra e Gamarrinha;

Lote 03 – Chapéu de Baixo, Chapéu de Cima, Gamarra de Cima da Piracicaba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2009/2012

Lote 04 – Vale Formoso, Passagem, Roseta;

Lote 05 – Moreira, Casa Branca, São Pedro, Limeira, Vargem Grande;

Lote 06 – Retiro, Olho D'Água, Avanço, Pacote;

Lote 07 – Barro Alto, Bananal, Pinhal, Macedo;

Lote 08 – Seival, Sítio, Valo Novo.

§ 1º – Serão licitadas 1.280 (mil duzentos oitenta) horas de serviço, que serão custeadas por dotação própria, e subsidiadas pela municipalidade, sendo que as demais 1.280 (mil duzentos oitenta) horas de serviço serão custeadas pelos produtores rurais.

§ 2º - Poderá participar do processo licitatório somente as Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, sendo que cada licitante poderá adjudicar somente um lote corresponde a 160 (cento e sessenta) horas, custeadas com recurso próprio, visando o atendimento eficiente ao pequeno e médio produtor rural.

§ 3º - Os pagamentos aos licitantes se darão a cada 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço – OS, que deverá coincidir com a entrega da Nota Fiscal ou outro documento similar.

Art. 4º - Cada pequeno e médio produtor poderá requerer até no máximo de 20 (vinte) horas de serviço de trator, sendo vedado a criação de banco de horas, ou seja, o beneficiário poderá pleitear o subsídio somente uma vez.

Art. 5º - São requisitos necessários para o pequeno e medido produtor requerer o benefício de que trata a Lei Municipal n.º 1935/1997:

1º) comprovação da propriedade rural (ITR ou escritura);

2º) comprovar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas de trator, feito previamente ao prestador licitante que efetuará os serviços de trator.

Parágrafo único – A falta de um desses requisitos inabilita o requerente a receber o benefício de que trata a Lei Municipal n.º 1935/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2009/2012

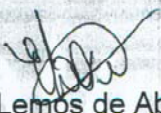
Art. 6º - O controle de concessão dos benefícios e dos requerimentos será feito pelo Departamento de Tributação.

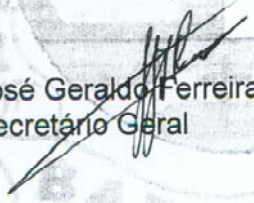
Art. 7º - Os descontos de ISSQN, Imposto de Renda e Previdenciários, serão feitos de acordo com o regulamento geral da Receita Federal e INSS, bem como deverá ser observado o que dispõe Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 128/2008.

Art. 8º - A Contabilidade e Tesouraria providenciarão os pagamentos no prazo previsto no §3º do artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 18 de Agosto de 2.011.


Efrain Lemos de Abreu
Prefeito Municipal


José Geraldo Ferreira Paiva
Secretário Geral

ANEXO IV – DECRETO 020/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013/2016
DECRETO Nº 20 /2014



“Altera dispositivos constantes no Decreto nº 021/2011, que regulamenta a Lei Municipal nº 1935, de 20/10/1997, dispondo sobre incentivo ao pequeno e médio produtor rural do Município de Baependi, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Baependi/ MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº 021/2011, que regulamenta a Lei Municipal nº 1935/1997, aos anseios e necessidades, assim como as possibilidades, da Administração e dos pequenos e médios produtores rurais do município,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 3º, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 021/2011, passarão a conter a seguinte redação:

Art. 3º...

§ 1º - Serão licitadas 1.300 (mil e trezentas) horas de serviço, que serão custeadas por dotação própria, e subsidiadas pela municipalidade, sendo que as demais 1.300 (mil e trezentas) horas de serviço serão custeadas pelos produtores rurais.

§ 2º - Poderão participar do processo licitatório quaisquer empresas que preencham os requisitos exigidos em edital, sendo que cada licitante poderá adjudicar somente um lote.

§ 3º - Os pagamentos dos licitantes se darão a cada 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço – OS, que deverá coincidir com a entrega da Nota Fiscal ou outro documento similar.

Art. 2º - O Artigo 4º do decreto em menção passará a conter a seguinte redação:

Art. 4º - Cada produtor terá o direito de requerer até o montante de 20 (vinte) horas de aração, que após deferidas pelo Departamento Municipal de Agricultura, conforme disponibilidade a ser auferida pelo respectivo departamento, serão a eles disponibilizadas. Metade do montante de horas autorizadas pelo Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013/2016

Municipal de Agricultura serão arcadas pelo requerente, com comprovação mediante emissão de nota fiscal em seu nome, e a outra metade será arcada pelo município.

Art. 3º - O Artigo 5º do decreto referente, que trata dos requisitos necessários aos produtores do benefício nele previsto, será acrescentado dos seguintes incisos:

Art. 5º...

I – comprovação da propriedade ou posse rural (ITR, escritura ou outro documento previsto em lei),

II – comprovar, mediante a apresentação de nota fiscal emitida em seu nome, do pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas de trator previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Agricultura,

III – cartão de Produtor Rural,

IV – certidão de casamento, no caso da propriedade estar em nome do cônjuge,

Art. 4º - Em virtude do disposto no artigo anterior fica revogado os dispositivos enumerados no Artigo 5º do Decreto nº 021/2011 como "1º" e "2º".

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 12 de Agosto de 2014.


Marcelo Faria pereira
Prefeito Municipal

Patrícia Ayumi Miyabara Shiga
Secretária Geral

